

II - DOS FUNDAMENTOS

Conforme as razões apresentadas pela beneficiária, não há negativa da mesma em fazer o ressarcimento do valor, porém foi posta as seguintes condições: que a devolução fosse parcelada em 10 (dez) vezes e que a primeira parcela somente se desse na competência de fevereiro de 2024.

Em relação ao número de parcelas não há motivos para que a comissão processante não aceite tal condição. Na própria ata da reunião realizada 06/09/2023 (fls. 21 e 22) a comissão processante opinou pela possibilidade do parcelamento em até 10 vezes, desde que cada parcela tenha o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais). O valor devido pela beneficiária é de R\$2.446,46, o que preenche o requisito do parcelamento.

Quanto ao início do pagamento a partir da competência fevereiro de 2024, esta comissão opina pelo indeferimento, pois a servidora impôs a condição de evento incerto, qual seja, um novo contrato de trabalho. É certo que não há como controlar eventos futuros e o Iprecor, aceitando a espera de ocorrências futuras, ficará preso a uma hipótese futura. Portanto esta comissão processante opina para que a primeira parcela seja descontada do pagamento da senhora Silvia já na competência de dezembro de 2023.

II - CONCLUSÃO

Ante aos fatos, esta comissão processante **opina** pelo parcelamento do valor devido pela beneficiária Silvia Elen da Silva Rodrigues (mat. 10796) em 10 (dez) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela a ser descontada na competência de dezembro de 2023.

O valor total devido é de R\$2.446,46. Assim esta comissão processante **opina** para que a primeira parcela tenha o valor de R\$245,06 e as nove parcelas seguintes e sucessivas a serem pagas nas competências de janeiro a setembro de 2024 no valor de R\$244,60.

[Handwritten signatures and initials]